



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



Ofício nº 052/GVLO/2021.

Juara - MT, 02 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município
Juara-MT.

Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município

Protocolo nº 272/2021 – 05/03/2021

Assunto: Ofício nº 052/GVLO/2021 – Solicitando a instituição de pontos "Parada" para realização de embarque e desembarque próximos aos locais de grande circulação de pessoas, tais como, rodoviária, bancos e outros.

Prezado Senhor

Considerando que a Lei Municipal nº 2.803/2019, que dispõe sobre o Serviço Remunerado de Transporte Individual de Passageiros gerenciado exclusivamente por plataformas tecnológicas, no município de Juara e dá outras providências, veda o embarque desembarque em vias públicas, vejamos:

Art. 7º Fica vedado o embarque de usuários, diretamente em vias públicas, em veículo cadastrado para prestar o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros que não tenha sido requisitado previamente por meio de plataforma tecnológica.

Parágrafo único. Fica proibida a utilização de pontos de táxi e de ônibus, mesmo que temporariamente pelos prestadores do serviço que trata esta Lei.

Considerando que a demanda de embarque e desembarque tem aumentado consideravelmente no município, tanto por parte de transporte remunerado (transporte de passageiros por plataforma tecnológica, táxi, moto-táxi, triciclo-táxi), quanto por pessoas comuns, que necessitam de um local específico para estacionar objetivando coletar os passageiros.

Considerando que os motoristas que levam ou buscam passageiros cometem diversas irregularidades, como parar em vaga de deficiente, fazer fila dupla, às vezes, tripla, e que tal ação incide em conflitos de trânsito, podendo ocorrer acidentes.

Considerando as diversas reclamações de motoristas e passageiros relatando que não existem locais adequados para embarque e desembarque, o que tem gerado autuações administrativas, além de colocar em risco a segurança de munícipes.

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro estabelece que as paradas de veículos não podem interromper ou perturbar o trânsito, bem como, que o embarque e desembarque deve ocorrer sempre do lado da calçada. Vejamos:

Art. 47. Quando proibido o estacionamento na via, a parada deverá restringir-se ao tempo indispensável para embarque ou desembarque de passageiros, desde que não interrompa ou perturbe o fluxo de veículos ou a locomoção de pedestres.



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE JUARA

[...]

Art. 49. O condutor e os passageiros não deverão abrir a porta do veículo, deixá-la aberta ou descer do veículo sem antes se certificarem de que isso não constitui perigo para eles e para outros usuários da via.

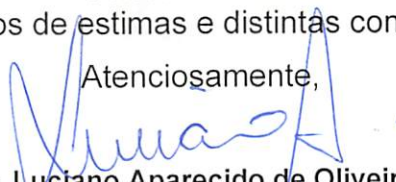
Parágrafo único. O embarque e o desembarque devem ocorrer sempre do lado da calçada, exceto para o condutor.

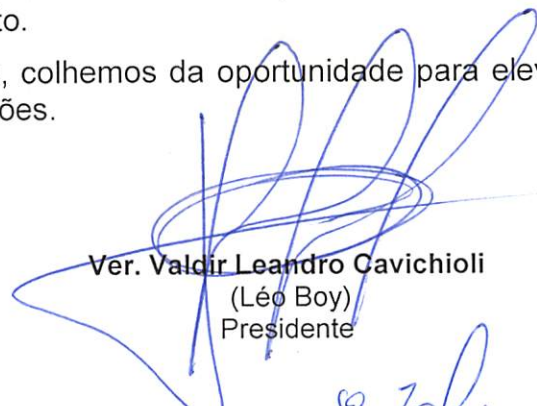
Para tanto, o do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) considera como PARADA a imobilização de veículo pelo tempo e finalidade de **embarcar** ou **desembarcar** passageiros, tendo como o limite para **ficar** na área de **embarque e desembarque** o tempo de dois minutos.

Face ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência a instituição de pontos PARADA para realização de embarque e desembarque próximos aos locais de grande circulação de pessoas, como terminal rodoviário, agências bancárias (Bradesco, Banco do Brasil, SICOOB, Santander e Caixa Econômica), unidades hospitalares de Juara e UDR (Unidade Descentralizada de Reabilitação), objetivando atender os anseios da comunidade e evitar possíveis acidentes, primando sempre pela segurança no trânsito.

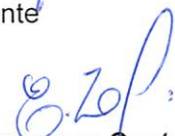
Certos do vosso atendimento, colhemos da oportunidade para elevar protestos de estima e distintas considerações.

Atenciosamente,


Ver. Luciano Aparecido de Oliveira
(Luciano Olivetto)
Primeiro Secretário

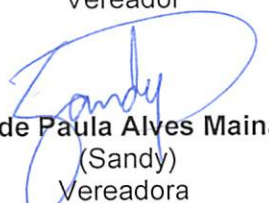

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)
Presidente


Ver. José Mercedes Galvão Filho
(Zé Galvão)
Vice-Presidente


Ver. Eduardo Zimmerman Costa
(Eduardo do Boxe)
Segundo Secretário


Eraldo Francisco Alves
(Eraldo Markito)
Vereador


Mônica da Silva Costa
(Dra. Mônica Costa)
Vereadora


Sandy de Paula Alves Mainardes
(Sandy)
Vereadora


Wellington José Martins
(Wellington Martins)
Vereador